



UNIÃO DA VITÓRIA - PR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO PARANÁ.

Processo Disciplinar n° 444/2023

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA IGUAÇU, devidamente qualificada nos autos supra, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência, informar que, em razão de entender que a decisão proferida pela 2ª Comissão Disciplinar foi correta, não maneará nenhum recurso questionando a mesma.

Contudo, apesar de concordar com a decisão proferida, em virtude do clube não ter mais nenhuma competição para disputar no presente ano, e dos contratos de patrocinadores já terem se encerrado, a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA IGUAÇU pleiteia a concessão de parcelamento da multa aplicada, conforme possibilita o §3º do artigo 176-A, do CBJD, sugerindo que a obrigação pecuniária seja paga em seis parcelas de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Pede Deferimento.

Curitiba, 04 de agosto de 2023.

Alessandro Kioshi Kishino

OAB/PR 29.776